



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2019

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL, COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-IFES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da **UNIÃO FEDERAL**, o seguinte bem imóvel:

I - Um terreno legítimo com a área de 96.800,00m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), contendo uma tulha e 1.000 cafeeiros, situado no lugar denominado "Córrego dos Machados", no distrito de Laranja da Terra, confrontando-se com Germano Haese e José Carlos Palácio, de propriedade do município de Laranja da Terra, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranja da Terra sob o nº 2217, Ficha 01, Livro 2.

Art.2º Condiciona-se que o imóvel objeto de doação deverá ser utilizado para a implantação e construção de um campus do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.

Parágrafo único A União Federal deverá iniciar as obras necessárias para a implantação do campus mencionado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período, mediante decreto municipal.

Art.3º Fica vedada a utilização do imóvel descrito no Artigo 1º para fins diversos do estabelecido na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º A donatária fica expressamente proibida de alienar, seja a que título for, o imóvel objeto desta doação.

Art.5º Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto de doação reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal nas seguintes hipóteses:

I - Caso a donatária utilize o imóvel objeto desta lei para fins diversos do estabelecido;

II - Caso a donatária não cumpra com o prazo estipulado no parágrafo único do art.2º desta lei.

Art.6º Não sendo utilizada toda a área do terreno objeto de doação para a implantação e construção do campus do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, fica estipulado e condicionado que a área remanescente não utilizada do imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art.7º As partes deverão formalizar Escritura Pública de Doação com as condições descritas na presente lei, ficando o município responsável pelo pagamento das custas e emolumentos para a lavratura da competente Escritura Pública de Doação.

Art.8º O descumprimento de qualquer item da presente lei, enseja a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 02 de outubro de 2019.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal